

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Reserva de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos nas prestações de serviços públicos

PL 00247/2019 - ALERJ (RJ) - Marina Rocha (PMB)

Segurança Pública

PL 00222/2019 - ALERJ (RJ) - Alexandre Knoploch (PSL)

Permite os policiais fiscalizarem placas clonadas

PL 00225/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

Feriado

PL 00223/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Alexandre Knoploch (PSL)

Declaração de quitação e débito mensal

PL 00233/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Valdecy da Saúde (PHS)

Selo empresa solidária com a vida

PL 00259/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Gil Vianna (PSL)

Desconto da alíquota do IPVA

PL 00260/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Renato Zaca (PSL)

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Altera a Lei 7483/2016 - calamidade pública

PL 00255/2019 - ALERJ (RJ) - Rodrigo Amorim (PSL)

Divulgação mensal pela imprensa oficial da relação de produtos reprovados para o consumo

PL 00231/2019 - ALERJ (RJ) - Valdecy da Saúde (PHS)

Durabilidade do papel termossível

PL 00252/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

Instalação de sirene antipânico e sinal luminoso nas escolas públicas e privadas
PL 00254/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Marcos Muller (PHS)

Detectores de Metais nas escolas pública e privada
PL 00246/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT)

Obrigatoriedade da caderneta de vacina dos alunos até 15 anos nas escolas pública e privada
PL 00269/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PRP)

Segurança preventiva - botão de pânico
PL 00227/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix (PSD)

Acesso de Ministros ou Oficiantes de qualquer religião nos hospitais público e privado
PL 00253/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB)

■ INTERESSE SETORIAL

Susta o Decreto 46595/2019 - ICMS lâmpadas de LED
PLD 00001/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Paulo (PSDB)

Programa Estadual de incentivo a criação de abelhas - PROAMEL
PL 00237/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Flávio Serafini (PSOL)

Defensivos agrícolas
PL 00245/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PRP)

■ INTERESSE GERAL

PÚBLICO/PRIVADO

Reserva de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos nas prestações de serviços públicos

PL 00247/2019 - ALERJ (RJ) - Marina Rocha (PMB), que DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Nos editais de licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro para a contratação de prestação de serviços, que tenham previsão de uso de mão de obra, conste, obrigatoriamente, uma cláusula assegurando em seu quadro de funcionários, 5% (cinco por cento) de reserva de vagas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

As empresas que já vêm prestando serviço para a Administração Pública Estadual terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem-se a presente lei.

SEGURANÇA PÚBLICA

Apreensão de fuzil

PL 00222/2019 - ALERJ (RJ) - Alexandre Knoploch (PSL), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A BONIFICAR O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE APREENDER FUZIL EM SITUAÇÃO ILEGAL E/OU IRREGULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação ao agente de segurança pública que apreender fuzil em situação ilegal e/ou irregular no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O benefício é de caráter incondicional e independente da situação de apreensão do fuzil, bastando à apresentação do mesmo para validar a bonificação conforme exposto acima.

A bonificação deverá corresponder ao valor de mercado do armamento.

A bonificação deverá ser feita individualmente através do registro do servidor estadual.

O valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação do armamento.

Permite os policiais fiscalizar placas clonadas

PL 00225/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que PERMITE QUE OS POLICIAS CIVIS E MILITARES FISCALIZEM AUTOMÓVEIS QUE ESTEJAM TRANSITANDO SEM PLACA OU COM PLACA CLONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A propositura visa permitir os policiais civis e militares, em blitz programada em trânsito ou durante patrulhamento, devem exercer o poder fiscalizatório e apreender ou providenciar a apreensão, conforme o caso, de veículos que estejam circulando na via pública sem placa ou com placa dada como clonada.

Feriado

PL 00223/2019 – ALERJ – deputado Alexandre Knoploch (PSL), que INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FERIADO DO YOM KIPUR - DIA DO PERDÃO, PARA TODOS QUE SE AUTODECLARAREM PRATICANTES DA RELIGIÃO JUDAICA.

Pretende a propositura instituir o feriado do "Yom Kipur - Dia do Perdão", a todos que se autodeclararem praticantes da religião judaica, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

A data do feriado acompanha o dia estabelecido no calendário judaico anual.

A autodeclaração do feriado deverá ser feita através de termo de responsabilidade, apresentado no local de trabalho ao setor correspondente.

O funcionário, ou servidor, que apresentar falso testemunho para gozar do benefício estará sujeito às sanções penais estabelecidas pela legislação vigente.

O não cumprimento da presente lei acarretará multa de 100 (cem) UFIR-RJ por funcionário.

Declaração de quitação de débito mensal

PL 00233/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Valdecy da Saúde (PHS), que OBRIGA OS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DAREM INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO OU DÉBITO EXISTENTE AO USUÁRIO MENSALMENTE.

Os condomínios, no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a darem informações de quitação ou débito existente, mensalmente aos condôminos.

A quitação e/ou débito poderá ser informado no mês subsequente ao vencido.

O descumprimento do aqui disposto ensejará em penalidades, conforme regulamentação do poder executivo.

Selo empresa solidária com a vida

PL 00259/2019 – ALERJ (RJ) – Deputado Gil Vianna (PSL), que “CRIA O SELO EMPRESA SOLIDÁRIA COM A VIDA”.

A propositura visar criar no estado do Rio de Janeiro o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser atribuído às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o Selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Desconto da alíquota do IPVA

PL 00260/2019 – ALERJ (RJ) – deputado Renato Zaca (PSL), que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PROPORCIONAL SOBRE A ALÍQUOTA DE IPVA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SOFRERAM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NOS EXERCÍCIOS ANUAIS ANTERIORES”.

A presente proposta visa conceder desconto progressivo aos proprietários de veículos no pagamento do IPVA (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), desde que não cometam infração de trânsito no exercício civil anterior.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

ASSUNTOS ECONÔMICOS

Altera a Lei 7483/2016 - calamidade publica

PL 00255/2019 - ALERJ (RJ) - Rodrigo Amorim (PSL), que ALTERA OS ARTIGOS 3º E 7º-B DA LEI Nº 7.483, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI N.º 7.627, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa aclarar eventual dúvida e possível lacuna existente na Lei n.º 7.483/2016, deixando claro que, todos os concursos realizados antes da edição do Decreto n.º 45.692/2016 encontram-se com o prazo de validade suspenso até o final da vigência do Decreto, independentemente de ter ocorrido a homologação do certame neste período, de forma errônea, visto que o prazo está sobrestado em razão do estado de calamidade financeira decretado.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Divulgação mensal pela imprensa oficial da relação de produtos reprovados para o consumo

PL 00231/2019 - ALERJ (RJ) - Valdecy da Saúde (PHS), que OBRIGA A PUBLICAÇÃO MENSAL, POR PARTE DA IMPRENSA OFICIAL E DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA RELAÇÃO DE PRODUTOS REPROVADOS PARA O CONSUMO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Pretende a propositura tornar obrigatório a publicação mensalmente, na Imprensa Oficial e nos veículos de divulgação, no Estado do Rio de Janeiro, a relação de produtos reprovados para o consumo, pelos órgãos competentes.

É obrigatória, ainda, a publicação do conteúdo e avaliação realizada pelos órgãos competentes.

Os institutos e comissões que atuam em defesa do consumidor adotarão as medidas legais necessárias para garantir os direitos dos que se sentirem lesados em decorrência dos produtos, quaisquer que sejam suas origens.

Durabilidade do papel termossível

PL 00252/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR OBTER COMPROVANTES DE PAGAMENTOS QUE TENHAM DURABILIDADE DO TEXTO IMPRESSO DE PELO MENOS 05 (CINCO) ANOS.

Assegura o consumidor o direito de obter comprovantes de pagamentos que tenham durabilidade do texto impresso de pelo menos 05 (cinco) anos, inclusive quanto à tarja de autenticação do pagamento efetivado, para que sirvam durante este tempo como demonstrativos de pagamentos de contas de consumo em geral, impostos e qualquer outro tipo de cobrança quitada pelo consumidor, seja por meio de boleto, fatura, carnê ou qualquer outra forma de cobrança, inclusive por via eletrônica.

Os estabelecimentos comerciais e às instituições financeiras que efetivarem o recebimento da conta ou cobrança garantir a emissão do respectivo comprovante em material que permita sua leitura pelo prazo fixado fica vedada a utilização de qualquer material ou papel termossensível que não garanta a durabilidade do comprovante exigida nesta Lei.

Esta lei aplica-se aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a um ano para fins de comprovação da quitação do valor devido.

O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Os estabelecimentos responsáveis pela emissão dos referidos comprovantes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para se ajustarem às suas determinações.

EDUCAÇÃO

Detectores de Metais nas escolas públicas e privadas

PL 00246/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura obrigar a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceções, está condicionado à passagem por detector de metais e, em caso de necessidade, a inspeção visual de seus pertences.

A presença de um agente de segurança nos acessos dos estabelecimentos de ensino para possibilitar é obrigatória.

Será concedido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que o Poder Executivo dê total cumprimento a esta lei, sendo certo que as escolas que estão em fase de construção deverão instalar o detector de metais antes do início de seu funcionamento.

Obrigatoriedade da caderneta de vacina dos alunos até 15 anos nas escolas pública e privada

PL 00269/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PRP), que DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXIGIREM A CADERNETA DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende a propositura obrigar todas as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro a exigirem a caderneta de vacinação dos alunos até 15 anos no ato da matrícula ou rematrícula.

Considera-se rede pública e privada de educação as creches; escolas; escolas técnicas e/ou profissionalizantes; e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual e federal que se encontrem no Estado do Rio de Janeiro.

Excluem-se dos efeitos desta Lei as matrículas a serem realizadas nas instituições de nível Superior da rede pública de educação.

Instalação de sirene antipânico e sinal luminoso nas escolas públicas e privada

PL 00254/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Marcos Muller (PHS), que TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE SIRENE ANTIPÂNICO E SINAL LUMINOSO NO LADO EXTERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende a propositura tornar obrigatório a instalação de sirenes antipânico, acompanhadas de sinal luminoso modelo giro flex no lado externo do estabelecimento de ensino público e privado.

A sirene antipânico e o giro flex luminoso deverão ser instalados especialmente em local alto e seguro, evitando qualquer forma de vandalismo.

Os estabelecimentos de ensino terão o prazo máximo de 180 dias corridos para se ajustar às disposições impostas pela lei citada.

Segurança preventiva - botão de pânico

PL 00227/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix, que DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PREVENTIVA, CONHECIDO COMO BOTÃO DE PÂNICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Pretende a propositura tornar obrigatória a implantação de dispositivo eletrônico de segurança preventiva, conhecido como "botão de pânico", nas unidades escolares da rede estadual de ensino com a finalidade de indicar que a unidade escolar está sobre grave ameaça ou algum tipo de ação violenta, que exija necessidade de intervenção da autoridade policial.

SAÚDE

Acesso de Ministros ou Oficiantes de qualquer religião nos hospitais público e privado

PL 00253/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella (MDB), que ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 810, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, PARA AUTORIZAR O INGRESSO DE MINISTROS OU OFICIANTES DE QUALQUER CREDO RELIGIOSO NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REVOGANDO A LEI ESTADUAL Nº 2.994, DE 30 DE JUNHO DE 1998, E A LEI ESTADUAL Nº 4.154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

A propositura visa garantir o acesso de Ministros ou Oficiantes de qualquer credo religioso nos hospitais da rede pública e privada de saúde

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA ILUMINAÇÃO

[Susta o Decreto 46595/2019 - ICMS lâmpadas de LED](#)

PLD 00001/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Luiz Paulo (PSDB), que SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 46.595 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Pretende o PL sustar os efeitos do Decreto nº 46.595, de 13 de março de 2019 que "Altera o livro II (da Substituição Tributária) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 27.427/00 (RICMS)".

O Decreto em questão aumenta a Margem de Valor Agregado (MVA) referente à substituição tributária de lâmpadas, além da inclusão no regime de substituição tributária das lâmpadas de LED.

INDÚSTRIA DE AVICULTURA

[Programa Estadual de incentivo a criação de abelhas - PROAMEL](#)

PL 00237/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Flávio Serafini (PSOL), que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA CRIAÇÃO DE ABELHAS E INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE ABELHAS - PROAMEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A LEI Nº 5548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA RIO-MEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende a propositura instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Política para o Desenvolvimento e Expansão da Criação de abelhas e o Programa Estadual de Incentivo à Criação de Abelhas - PROAMEL, bem como estabelece suas bases, objetivos, metas e instrumentos com o intuito de disponibilizar processos compatíveis com a viabilização das atividades, sua expansão em bases sólidas, sua integração socioambiental e seu reconhecimento como atividade indispensável à cadeia produtiva.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

[Defensivos agrícolas](#)

PL 00245/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Renato Cozzolino (PRP), que PROÍBE A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei veda a prática da pulverização aérea de defensivos agrícolas no território do Estado do Rio de Janeiro.

É vedada a comercialização no Estado do Rio de Janeiro:

I - de defensivos agrícolas destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas;

II - de insumos, materiais e equipamentos destinados à pulverização aérea de defensivos agrícolas.

III - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Estado do Rio de Janeiro

IV - deverá constar a informação de que o produto é inadequado para o uso em pulverização aérea.

O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no art. 3º desta lei;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao produtor de insumos, materiais, equipamentos ou defensivos agrícolas passíveis de serem utilizados na pulverização aérea.